



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

PROJETO DE LEI – PL N. _____/2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Estabelece diretrizes para a realização de exames laboratoriais para o diagnóstico de doenças transmissíveis em estabelecimentos hemoterápicos no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de exames laboratoriais em estabelecimentos hemoterápicos no Estado do Amazonas:

I – priorizar a realização de exames para o diagnóstico das seguintes doenças transmissíveis:

- a) síndrome de Imunodeficiência Adquirida (HIV 1 e 2);
- b) doença de Chagas;
- c) sífilis;
- d) hepatite B;
- e) hepatite C;
- f) HTLV I/II;
- g) zika vírus;
- h) dengue;
- i) malária.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 1 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.006897:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 21/02/2025 14:00:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 007D29D50012A2A6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

II – garantir que os exames laboratoriais sigam protocolos rigorosos de controle de qualidade, realizados por laboratórios credenciados e supervisionados pela Secretaria de Estado da Saúde;

III – assegurar a comunicação segura e confidencial dos resultados dos exames aos doadores, com orientação adequada sobre os procedimentos a serem adotados em caso de resultado positivo;

IV – notificar à Secretaria de Estado da Saúde, em caráter confidencial, os resultados positivos obtidos nos testes, respeitando o sigilo sobre a identidade dos doadores.

Parágrafo único. O prazo para a notificação dos casos, quando realizada, poderá ser de 5 (cinco) dias após a detecção dos mesmos.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde -SES poderá:

I – promover campanhas de conscientização sobre a importância dos exames laboratoriais em estabelecimentos hemoterápicos, visando informar a população sobre os riscos de doenças transmissíveis e a importância da doação de sangue segura;

II – revisar e, se necessário, atualizar anualmente a lista de exames laboratoriais prioritários, com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras entidades de saúde pública reconhecidas;

III – orientar e fiscalizar os estabelecimentos hemoterápicos no cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde -SES poderá adotar medidas educativas e de orientação para os estabelecimentos hemoterápicos que não cumprirem as diretrizes estabelecidas nesta lei, visando a adequação às boas práticas em saúde pública.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 2 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.006897:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 21/02/2025 14:00:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 007D29D50012A2A6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

Art. 4º Esta lei não cria obrigações específicas para os estabelecimentos hemoterápicos, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde a regulamentação e a fiscalização das atividades relacionadas à doação de sangue e derivados.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 21 de fevereiro de 2025.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.ale.am.gov.br

Página 3 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.006897:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 21/02/2025 14:00:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 007D29D50012A2A6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual, representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento no art. 23, inciso II, art. 24, inciso XII, ambos da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, no art. 18, inciso XII, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e no art. 86, inciso II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre proteção e defesa da saúde no âmbito do Estado do Amazonas.

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a realização de exames laboratoriais para o diagnóstico de doenças transmissíveis em estabelecimentos hemoterápicos no Estado do Amazonas.

Os avanços na medicina e a emergência de novas doenças infecciosas exigem uma atualização constante das práticas de saúde pública. A hepatite C, por exemplo, é uma infecção viral grave que pode levar a complicações de saúde a longo prazo, como cirrose e câncer de fígado. Da mesma forma, doenças como o Zika vírus e a dengue têm impactos significativos na saúde pública, especialmente em áreas endêmicas.

A proposta poderá garantir que todos os estabelecimentos hemoterápicos do Estado do Amazonas realizem testes abrangentes e atualizados, assegurando a segurança do sangue coletado e reduzindo o risco de transmissão de doenças infecciosas. Além disso, a comunicação eficaz dos resultados e a orientação adequada aos doadores contribuirão para um sistema de doação de sangue mais seguro e confiável.

A matéria em questão prevê ainda a possibilidade de revisão anual da lista de exames obrigatórios, assegurando que as práticas de segurança acompanhem os avanços científicos e as recomendações das principais organizações de saúde pública. A implementação de protocolos rigorosos

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 4 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.006897:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 21/02/2025 14:00:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 007D29D50012A2A6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

de controle de qualidade e a supervisão pela Secretaria de Estado de Saúde garantirão a eficácia e a confiabilidade dos testes realizados.

Assim, este projeto de lei é fundamental para fortalecer o sistema de saúde pública no Amazonas, garantindo a segurança do sangue coletado e protegendo a saúde dos cidadãos. A inclusão desses exames laboratoriais e a revisão contínua das práticas de segurança refletem o compromisso do Estado com a saúde e o bem-estar da população

Cumprе esclarecer que o PL apenas estabelece diretrizes gerais que podem ser detalhadas e implementadas pela Secretaria de Estado de Saúde -SES por meio de portarias, resoluções ou outros atos administrativos.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa comum e concorrente dos entes federados, conforme art. 23, inciso II, e art. 24, inciso XII, ambos da Constituição Federal. Além disso, a proposição visa tão somente resguardar o direito à saúde da população.

Afinal uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.ale.am.gov.br

Página 5 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.006897:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 21/02/2025 14:00:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 007D29D50012A2A6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.006897
Data 21/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.006897

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 21/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS EM ESTABELECIMENTOS HEMOTERÁPICOS NO ESTADO DO AMAZONAS." A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.